

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 19-71

Assunto *Autoriza o Executivo proceder empréstimo de
R\$ 4.500.000,00 - Serviço abastecimento d'água*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 1ª votação, por
5 votos com 3 em 14/05/71. Unânime*

Segunda Discussão *Aprovado P. S. Vot. cont. 4. Em 21-5-71.*

Redação Final *Não dispensada a requerimento verbal de René
L. Salpica*

Observações: *1ª discussão 14-5-71*

Lei nº 1140, de 24/5/71

Secretaria da Câmara Municipal, em

18-4-71

Lei nº 1.140

- PROJETO DE LEI Nº 19/71 -

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo de até Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao sistema de abastecimento de água da sede do Município.

O senhor HAFIABI CHEDI, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, de Bragança Paulista, criado pela Lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970, pelo seu Diretor, senhor Alcebíades Grandizoli, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26/12/69, em conjunto ou separadamente através do Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro um empréstimo até a importância de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), de conformidade com os Convênios CVR-0073/68, / CVR)74/68, CVR-0017/70 e Termo de Ratificação de 04/12/70 celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, / Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo eximir-se / dessas responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza previstas nos Convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:-

-segue-

- I - prazo máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses, com resgate e prestações trimestrais de juros e amortizações reajustadas mensalmente, de acordo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC 106/66, ambas do BNH.
- II - juros de 4% e 8% ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco Nacional de Habitação e, de 1% ao ano, para o repasse dos recursos do B.N.H., realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, sujeitos à majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações dos empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de atraso.
- III - oferecimento, em garantia dos empréstimos, das receitas provenientes dos serviços de água auferidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, assim como dos recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios e o Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, na forma da legislação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes dos impostos municipais, até o limite dos débitos resultantes dos empréstimos.
- IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução de inadimplimento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 4º - Os orçamentos do SAAE consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos, feitos de acordo com os Compêndios referidos no artigo 1º, que será custeada com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

ARTIGO 5º - Para efeito da garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas pela SAAE as tarifas para os serviços de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAE - obrigará-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por ele autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As tarifas correspondentes aos serviços de água serão, sempre que necessário, atualizadas pelo SAAE segundo cálculos aprovados pelo FESB, de maneira a atender suficientemente as despesas totais.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura e o SAAE de Bragança Paulista autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, este através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das taxas e tarifas de água e quotas atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias e ou impostos municipais, como previsto no referido inciso III, do artigo 3º, na forma, respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos, ressarcirem-se das parcelas dos empréstimos e encargos porventura em atraso.

-segue-

ARTIGO 7º - Ficam o Banco Nacional da Habitação e o Fomento Estadual de Fomento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como previsto nesta lei, as importâncias que lhes forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida nos contratos de financiamento, objeto desta lei, na hipótese de se verificar impontualidade nos pagamentos de responsabilidade do SAAE.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se para esse fim, dos recursos de correntes das operações de crédito referidos neste diploma, e de outros considerados necessários face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - O Executivo poderá realizar operação de crédito, ficando aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito previsto neste artigo terá vigência por vinte e quatro meses.

ARTIGO 10º - Fica revogada a Lei nº 1.055, de 6 de abril, de 1970.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI Nº 1140

DE 24 DE MAIO DE 1971.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO DE ATÉ R\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SÉDE DO MUNICÍPIO.

O SENHOR HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADO PELA LEI Nº 1.041, DE 26 DE JANEIRO DE 1970, PELO SEU DIRETOR, SENHOR ALCEBÍADES GRANDIZOLI, NA QUALIDADE DE MUTUÁRIO FINAL, AUTORIZADO A CONTRAIR, COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCIADOR, E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, ÓRGÃO TÉCNICO E FINANCIADOR, CRIADO PELO DECRETO-LEI Nº 172, DE 26/12/69, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ESTE NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DE CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS CVN-0073/68, CVN-74/68, CVNR-0017/70 E TÊRMO DE RATIFICAÇÃO DE 04/12/70 CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS E O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A SER FIADORA DO EMPRÉSTIMO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO PODENDO EXIMIR-SE DESSA RESPONSABILIDADE ATÉ O TÊRMINO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

ARTIGO 3º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLU-

-SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º INCLUSÃO NOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADOTADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA PREVISTAS NOS CONVÊNIOS CITADOS NO ARTIGO 1º, E DE MODO ESPECIAL, AS SEGUINTEs: -

- I - PRAZO MÁXIMO DE 252 (DUZENTOS E CINCOENTA E DOIS) MESES, COM RESGATE E PRESTAÇÃO TRIMESTRAIS DE JUROS E AMORTIZAÇÕES REAJUSTADAS MONETARIAMENTE, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 1º, DA INSTRUÇÃO Nº5, E DA RC 106/66, AMBAS DO BNH.
- II - JUROS DE 4% E 8% AO ANO, PARA OS EMPRÉSTIMOS A SEREM CONCEDIDOS, RESPECTIVAMENTE, PELO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, DE 1% AO ANO, PARA O REPASSE DOS RECURSOS DO B. N. H., REALIZADOS PELO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE 1% NA FALTA DE PAGAMENTO NOS PRAZOS ESTIPULADOS, DAS PRESTAÇÕES DOS JUROS OU DAS AMORTIZAÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS, VIGORANDO ESSA MAJORAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ATRAZO.
- III - OFERECIMENTO, EM GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS, DAS RECEITAS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA AUFERIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO - SAAE - / ASSIM COMO DOS RECURSOS DECORRENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E O IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E NA SUA INSUFICIÊNCIA OU EXTINÇÃO, OS RECURSOS PROVENIENTES DOS IMPÔSTOS MUNICIPAIS, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS RESULTANTES DOS EMPRÉSTIMOS.
- IV - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SÔBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL NO CASO ^{DE} INADIMPLENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ARTIGO 4º - OS ORÇAMENTOS DO SAAE CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA A AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS, FEITOS DE ACÔRDO - COM OS CONVÊNIOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º, QUE SERÁ CUSTEADA COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E, SUBSIDIARIAMENTE, COM AS DE - MAIS RENDAS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DEVERÁ INCLUIR, OBRIGA - TÓRIAMENTE, EM SEUS FUTUROS ORÇAMENTOS, AS VERBAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ARTIGO 5º - PARA EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA PAR TE INICIAL DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, SERÃO FIXADAS PELO SAAE AS TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA, DE CONFORMIDADE COM AS INS - TRUÇÕES DO FESB E BNH.

§ 1º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - / OBRIGAR-SE-Á A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITO AOS CONTRIBUINTES - DO SERVIÇO DE ÁGUA E AS IMPORTÂNCIAS, A ÊLES REFERENTES, SERÃO RECOLHIDAS NA AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU EM AGÊNCIAS DE OUTROS ESTABELECIMENTOS, POR ÊLE AUTORIZADO, O QUAL LIBERARÁ O QUE EXCEDER A 1,2 (UM INTEIRO E DOIS DÉCIMOS) DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS.

§ 2º - AS TARIFAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS DE - ÁGUA SERÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, ATUALIZADOS PELO SAAE SEGUNDO CÁLCULOS APROVADOS PELO FESB, DE MANEIRA A ATENDER SUFICIENTEMEN TE AS DESPESAS TOTAIS.

ARTIGO 6º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA O INCISO III, DO ARTIGO 3º, FICAM A PREFEITURA E O SAAE DE BRAGANÇA PAULISTA AUTORIZADOS A CONFERIR AO BANCO NACIO - NAL DE HABITAÇÃO E AO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ÊS - TE ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU A QUEM AQUELAS ENTIDADES DELEGAREM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO, OS PODERES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS TAXAS E TARIFAS DE ÁGUA E



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

DE ÁGUA E QUOTAS ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO DECORRENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E OU IMPOSTOS MUNICIPAIS, COMO PREVISTO NO REFERIDO INCISO III, DO ARTIGO 3º, NA FORMA, RESPECTIVAMENTE, DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA COM OS MESMOS RECURSOS, RESSARCIREM-SE DAS PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS PORVENTURA EM ATRASO.

ARTIGO 7º - FICAM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESDE JÁ, AUTORIZADOS A RETIRAR, NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, OU OUTRO ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, DAS QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, COMO PREVISTO NESTA LEI, AS IMPORTÂNCIAS QUE LHEM FOREM DEVIDAS EM RAZÃO DO FINANCIAMENTO AUTORIZADO, INCLUSIVE PARCELAS - RELATIVAS À CONTRA-PARTIDA REFERIDA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, OBJETO DESTA LEI, NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR IMPONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SAAE.

ARTIGO 8º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR OS CRÉDITOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA ESTA LEI, UTILIZANDO-SE PARA ESSE FIM, DOS RECURSOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFERIDOS NESTE DIPLOMA, E DE OUTROS CONSIDERADOS HÁBEIS FACE AO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - O EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, FICANDO ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DA MESMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRÉDITO PREVISTO NESTE ARTIGO TERÁ VIGÊNCIA POR VINTE E QUATRO MESES.

ARTIGO 10º - FICA REVOGADA A LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970.

ARTIGO 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista


Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE MAIO DE 1971

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL


NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de ABRIL de 19 71.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-039/71.

*Recbi e
16/4/71
D*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO DE ATÉ Cr\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZ_ IROS) PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTA CIDADE.

COMO É DO CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES VEREA- DORES, ÊSTE EXECUTIVO, HÁ TEMPOS, ENVIOU E FOI APROVADO POR ES- SA COLENDIA CÂMARA UM PROJETO DE LEI SÔBRE O MESMO ASSUNTO, PO - RÉM, A IMPORTANCIA ERA DE Cr\$3.000.000,00 E TORNOU-SE INSUFICIEN - TE, COMO PODERÃO VERIFICAR PELOS DIZERES DO OFÍCIO Nº 466/71,- DO FESB - FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CUJA CÓPIA JUN - TO AO PRESENTE.

DE CONFORMIDADE COM OS TÊRMOIS DO OFÍCIO Nº CM-47/70 QUE ACOMPANHOU O PROJETO ACIMA MENCIONADO, O PROJETO QUE A ÊSTE ACOMPANHA FOI ELABORADO PELO FESB, ORGÃO PERTENCENTE À SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO, E, UMA VEZ APROVA- DO, REVOGA A AUTORIZAÇÃO ANTERIOR.

A FIM DE NÃO ATRAZAR AS OBRAS JÁ INICIADAS, SOLICI- TO DESSA PRESIDÊNCIA SEJA DADA À PRESENTE MATÉRIA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNCIA DOS MU - NICÍPIOS.

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de ABRIL de 19 71

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 039/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-039/71.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE,
VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS
PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CON-
SIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 19-71

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo de até Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao sistema de abastecimento de água da sede do Município.

O senhor HAFIZ ABI CHEDID, Prefeito Municipal / da Estância de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto, SAAE, de Bragança Paulista, criado pela Lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970, pelo seu Diretor, senhor Alcebíades Grandizoli, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, / com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26/12/69, em conjunto ou separadamente através do Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de / agente financeiro um empréstimo até a importância de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), de conformidade com os Convênios CVN-0073/68, CVN0074/68, CVNR-0017/70 e Termo de Ratificação de 04/12/70 celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, / não podendo eximir-se dessa responsabilidade até o término das / obrigações assumidas.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza previstas nos Convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

- I - prazo máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses, com resgate em prestações / trimestrais de juros e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC 106/66, / ambas do BNH.

II = juros de 4% e 8% ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, pelo / Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco Nacional de Habitação e, de 1% ao ano, para o repasse dos recursos do B.N.H., realizados pelo Banco do Estado de São Paulo / S/A., na qualidade de agente financeiro, sujeitos à majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações dos empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de atraso.

III - oferecimento, em garantia dos empréstimos, das receitas provenientes dos serviços de / água auferidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, assim como dos recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, na forma da legislação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes / dos impostos municipais, até o limite dos / débitos resultantes dos empréstimos.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 4º - Os orçamentos do SAAE consignarão / verbas especiais para a amortização dos empréstimos, feitos de / acôrdo com os Convênios referidos no artigo 1º, que será custeada com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

ARTIGO 5º - Para efeito da garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas pelo SAAE as tarifas para os serviços de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - / SAAE obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo / S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As tarifas correspondentes aos serviços de água serão, sempre que necessário, atualizados pelo SAAE segundo cálculos aprovados pelo FESB, de maneira a atender suficientemente as despesas totais.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura e o SAAE de Baragança Paulista autorizados a conferir ao Banco Nacional da Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, êste através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das taxas e tarifas de água e quotas atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ ou impostos municipais, como previsto no referido inciso III, do artigo 3º, na forma, respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos, ressarcirem-se das parcelas dos empréstimos e encargos porventura em atraso.

ARTIGO 7º - Ficom o Banco Nacional da Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A. ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como previsto nesta lei, as importâncias que lhes forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida nos contratos de financiamento, objeto desta lei, na hipótese de se verificar impontualidade nos pagamentos de responsabilidade do SAAE.

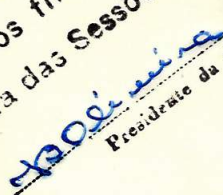
ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se, para êsse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos nêste diploma, e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - O Executivo poderá realizar operação de crédito, ficando aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor da mesma

Parágrafo Único - O crédito previsto neste artigo terá vigência por vinte e quatro meses.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões 16/4 1971

Presidente da Câmara Municipal



SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

FESB - FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 115 - SÃO PAULO

Ofício nº 146 /71 - PLC

São Paulo, 21 de Novembro de 1971

Senhor Prefeito:

A fim de completar a documentação necessária para instrução do processo referente ao empréstimo, para execução das obras de sistema de abastecimento de água da sede desse Município, através do Convênio FNS/FESB/SANESPA, tomamos a liberdade de reiterar o nosso pedido verbal formulado ao Sr. Alcebiades Grandizoli, Diretor do SAAE de Bragança Paulista, no sentido de providenciar a alteração das Leis nº 1.056, de 06/04/70, e nº 1.104, de 16/11/70, que dispõe sobre autorização para contrair empréstimo destinado aos serviços de água, de conformidade com a minuta entregue ao Senhor Diretor do SAAE e cuja cópia anexamos ao presente.

Tendo-se em vista a modificação do orçamento inicial, o valor do empréstimo de até Cr\$. 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) deverá ser elevado para até a importância de Cr\$. 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

No aguardo do pronto atendimento de V.Sas., aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº. OSCAR FUGITA

Resp.p/ Diretoria de Planejamento e Controle

Ilmo.Sr.
HAFIZ ABI CHEDID
M: D. Prefeito Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - SP



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 23 de ABRIL de 1971.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 23/4/1971
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-044/71.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SOLICITAR AS PROVIDÊNCIAS DE V. EX
CIA, NO SENTIDO DE SER INCLUIDA, ONDE CONVIER, NO PROJETO DE -
LEI QUE ACOMPANHOU O MEU OFÍCIO Nº 39/71, UMA EMENDA NA QUAL -
DECLARE QUE FICA REVOGADA A LEI Nº 1.056, DE 6 DE ABRIL DE 1970,
QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO S.A.A.E. PARA CONTRAIR, COM O
BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTANCIA DE -
Cr\$3.000.000,00.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS -
DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Ali Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parêcer N.º 19/71

Darei meu parecer em Plenário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1971.

paulo sergio.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*De acordo com as razões apresentadas,
o projeto é justo e deve ser aprovado.*

Bragança Paulista, 30-4-971

Antônio José de Lorde, vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O projeto é legal e sua competência, como é óbvio, deve emanar do Executivo.

Pela justiça da medida, somos pela aprovação.

Em 30/4/971

Maria Franco Rodrigues

a.)- MARIA FRANCO RODRIGUES-Presidente da CFO

De acordo com o parecer acima.

Bragança Paulista, 30/4/971

Antônio João Lobo, vereador.